



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO N.º 0090/2014-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato de Obra firmado em 01/04/2014 (Contrato n.º 0046/2014-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0687/2013, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa LDE Construções Ltda – ME.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **LDE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.291.848/0001-82, com sede na Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, n.º 2.214, sala 103, Bairro Retiro, CEP: 27.281-422, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade n.º 2010-130968 - CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.338.867-11, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lourenço de Almeida, n.º 113, Apt.º 101, Bairro Vila Mury, CEP 27.281-490, em Volta Redonda/RJ, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao contrato de obra firmado em 01/04/2014 (Contrato n.º 0046/2014-FURBAN/VR) relativo à execução da obra de manutenção no Ginásio Poliesportivo José Alves “Zinho”, localizado no Bairro Santa Cruz, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 0687/2013-FURBAN/VR, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, acrescentando os quantitativos de itens inicialmente previstos, e inserindo outro não previsto, porém necessário para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pela Arqt.ª fiscal às fls. 323 e 324 do Processo Administrativo n.º 0687/2013-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, às fls. 328 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga a execução dos serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 1.º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 55.01.27..813.0268.2642.3.4.4.9.0.51.00.00.99, Nota de Empenho Aditiva n.º 000309, de 23 de junho de 2014 a importância de **R\$ 10.114,40** (dez mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos) entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

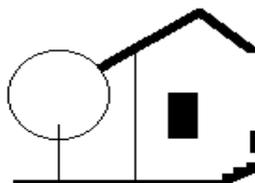
De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização da obra às fls. 322 do Processo Administrativo n.º 0687/2013-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE** às fls. 328 do mencionado processo, o prazo máximo para a completa execução da obra de manutenção no Ginásio Poliesportivo José Alves “Zinho”, localizado no Bairro Santa Cruz, em Volta Redonda/RJ, previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Obra n.º 0046/2014-FURBAN/VR, fica prorrogado por mais **30 (trinta)** dias corridos, a contar de **28 de junho de 2014** com término previsto para o dia **27 de julho de 2014**, com fulcro nos incisos I e IV, do § 1.º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato de Obra n.º 0046/2014-FURBAN/VR, não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 24 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Eduardo Santana da Silva
LDE Construções Ltda-ME.
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

- 1) Ana Cristina Bernardo Campos.

- 2) Maria Francisca do Carmo.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA
